



# *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

10.04.2015

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada aos 10 de abril de 2015 às 18:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Análise do fundo BTG Pactual Timberland Fund I, elaborado pela Crédito & Mercado;
- b) Credenciamento de gestores.

Sob a Presidência de Orivaldo Benedito de Lima, foram registradas as presenças dos membros: Edson Andrella, José Roberto Setin, Renato Aparecido Biagi e Vânia Aparecida Lopes.

Dando início aos trabalhos e havendo número legal de membros para realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes da respectiva convocação, conforme segue:

Foi apresentado o relatório elaborado pela Crédito & Mercado sobre o BTG Pactual Timberland Fund I, constando: qualificação do Administrador, gestor, consultor especializado, histórico do BTG, setores de atuação e negócios realizados, distribuição dos escritores no mundo, detalhamento da equipe do fundo, definição de FIP, características gerais do produto, tese de investimento, fatores de risco (crédito, mercado, liquidez, concentração, fatores macro e política governamental, de alteração da legislação tributária, risco de não investimento por parte do fundo, companhias investidas, conflitos de interesse, derivativos, amortização em valores mobiliários ou outros ativos, liquidez das cotas, amortização, patrimônio negativo, risco do setor alvo, risco imobiliário, concluindo:

“Entendidos todos os riscos apresentados neste relatório, passaremos a análise do fundo enquadrado na carteira do RPPS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA possui limite, em sua política de investimento, de 3,00% dos quais 1,43% já está comprometido com investimento em fundos do segmento, restando então apenas R\$2.299.044,07, base fevereiro/15, para alocações em alternativas desta modalidade. Destaca-se ainda que há a necessidade de considerar aprovado o credenciamento do administrador e do gestor que aparecem no sistema como em análise e emitir o atestado de capacidade financeira assinada pelo gestor do RPPS, conforme determina a Portaria 440/13 antes de se tomar a decisão de investimento. A necessidade de atestar capacidade financeira deve-se ao fato de o fundo apresentar longo prazo de duração, sendo 4 anos de investimentos no negócios e 08 de desinvestimentos e não

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

permitir resgate antes do termino deste prazo. Devemos ressaltar ainda, que existe a possibilidade de amortizações durante o prazo de vigência do fundo o que pode reduzir o prazo médio do fundo. Entretanto esta não é uma garantia, apenas uma possibilidade.

Analisando a tese de investimentos do fundo, entendemos como uma boa oportunidade de aplicação financeira, que promete retorno acima da meta atuarial no longo prazo, entretanto não há qualquer garantia que este retorno seja obtido. Cabe destacar que o setor apresenta bom potencial de crescimento, pois há demanda. : : BTG PACTUAL TIMBERLAND FUND I – FIQ FIP 21.098.129/0001-54 Data: 12/03/2015

Como o fundo está em conformidade com o que determina a Resolução 3922/10, observadas às condições de risco aqui avaliadas e uma vez aceitas pelo órgão colegiado responsável pelas decisões de investimentos, não vemos restrições em receber aportes do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA.”

Por maioria de votos, considerando-se os riscos envolvidos e o longo período do investimento, o investimento foi descartado, vencido o Conselheiro Orivaldo que votou favorável.

b) Credenciamento de gestores – O membro Edson discorreu sobre a portaria n° 440 do Ministério da Previdência e os itens necessários para credenciamento de administradores e gestores, apresentando o diploma legal e fazendo leitura de seus artigos.

Apresentou também os itens constantes na Política de Investimentos do IPMC, que remete a Portaria n° 440 do MPS, fazendo leitura dos dispositivos pertinentes.

Ficou decidido que os credenciamentos deverão ser afixados no quadro de avisos do IPMC e no site IPMC.COM.BR.

Foi considerada credenciada, pois o investimento foi efetivado antes da exigência legal:

*QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA, registrando-se que não se conseguiu dados para aferir a aderência do produto no site da Crédito & Mercado, sendo certo que o produto já teve pedido de resgate formalizado e é aderente ao benchmark.*

*Não foram credenciados, mas continuam investidos pois estão em processo de liquidação os gestores do FIDC ITÁLIA e do FIDC PREMIUM.*

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and several cursive marks.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 10 de abril de 2015.

Orivaldo Benedito de Lima  
Presidente

Vânia Aparecida Lopes  
Secretária

Edson Andrella

José Roberto Setin

Renato Aparecido Biagi